

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO – CSE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – CCN

JANAINA DE OLIVEIRA

ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO NO MEI
UM ESTUDO DE CASO NO COMÉRCIO DE CACHORRO QUENTE EM
FLORIANÓPOLIS

FLORIANÓPOLIS/ SC
2012

JANAINA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO NO MEI
UM ESTUDO DE CASO NO COMÉRCIO DE CACHORRO QUENTE EM
FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso para
obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis, Centro Sócio Econômico,
Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: Sérgio Murilo Petri, Dr.

**FLORIANÓPOLIS/ SC
2012**

JANAINA DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO NO MEI
UM ESTUDO DE CASO NO COMÉRCIO DE CACHORRO QUENTE EM
FLORIANÓPOLIS**

Esta monografia foi apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, junho de 2012.

Professor Irineu Afonso Frey Dr.

Coordenador de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que irão compor a banca examinadora:

Professor Sérgio Murilo Petri, Dr.

Orientador

Professora Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.

Membro

Professor Luiz Felipe Ferreira, Dr.

Membro

Dedico este trabalho à minha família, ao meu esposo, aos meus amigos e ao professor Dr. Sérgio Murilo Petri que foram as pessoas que contribuíram e tornaram possível o desenvolvimento deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Determinadas pessoas fizeram parte desta conquista; elas me apoiaram e contribuíram, direta ou indiretamente, às vezes com palavras, outras com amizade, e todas compreenderam minha ausência em vários momentos...

Agradeço ao Neissan, meu esposo, pela paciência, compreensão e ajuda.

Agradeço aos meus pais e às minhas irmãs pelo apoio e incentivo.

Aos meus amigos por estarem comigo nos momentos em que precisei.

Agradeço ao Professor Dr. Sérgio Murilo Petri por todo esforço em me auxiliar no desenvolvimento deste trabalho.

Finalmente agradeço àqueles que, de alguma forma, contribuíram para esta conquista que, mesmo não havendo permanecido durante o período em que cursei esta graduação, deixaram marcas que permanecerão em minha memória.

A todos o meu muito obrigada!

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”

José de Alencar

RESUMO

OLIVEIRA, Janaina de. **Análise do Enquadramento no MEI** – Um Estudo de Caso no Comércio de Cachorro Quente de Florianópolis. 2012. 59f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

Neste estudo de caso sobre o Micro Empreendedor Individual (MEI) foi analisada a legislação que trata do assunto. Foram descritas e apuradas as vantagens e desvantagens deste sistema. Por meio de um estudo de caso, empregou-se um questionário aplicado a trabalhadores informais do ramo de cachorro quente. Por último, foram analisados os dados obtidos. Este trabalho acadêmico tem por objetivo mostrar do ponto de vista econômico e social a vantagem que o Microempresário pode ter com o enquadramento no MEI. O método de pesquisa foi dividido em três fases: a primeira fase refere-se à revisão teórica sobre o tema; na segunda, foi analisada a legislação pertinente para se verificar a contribuição e o incentivo que esta fornece à formalização dos trabalhadores que se encontram na informalidade. A terceira fase envolveu um estudo de caso através da aplicação de um questionário semi-estruturado a uma amostra de 15 trabalhadores informais, sendo os dados posteriormente analisados. Os resultados deste trabalho demonstraram que o objetivo geral e os objetivos específicos foram atingidos. De acordo com a análise da legislação, foram verificadas que existem muito mais vantagens do que desvantagens para que o pequeno empresário se enquadre no MEI. E, de acordo com a análise dos questionários, constatou-se que a maioria dos trabalhadores informais não formaliza o seu negócio por falta de informação. Esta pesquisa concluiu que, embora a Legislação exista desde 2008, muitos trabalhadores informais não a conhecem. Alguns até têm conhecimento, entretanto, por desconhecerem as vantagens, não se sentem motivados em buscar mais informações a respeito do processo de formalização. Verifica-se também que muitos empresários que se enquadrariam no MEI preferem continuar na informalidade. Os motivos seriam a falta de informação, desinteresse e até mesmo por não acharem vantajoso.

Palavras Chave: Micro Empreendedor Individual. Formalidade. Trabalhadores Informais.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição da população ocupada	13
Gráfico 2: Evolução dos pequenos empreendimentos na área urbana	22
Gráfico 3: Proporção de empresas de conta própria.....	23
Gráfico 4: Idade dos trabalhadores informais.....	36
Gráfico 5: Grau de escolaridade dos trabalhadores informais.....	36
Gráfico 6: Quantidade de anos que trabalha nesta atividade.....	37
Gráfico 7: Quantidade de trabalhadores informais que conhecem o MEI	37
Gráfico 8: Motivos para a não opção pelo MEI	38
Gráfico 9: Faturamento mensal dos trabalhadores informais	39
Gráfico 10: Trabalhadores informais que possuem Previdência Privada.....	39
Gráfico 11: Se esta renda é complementar	40
Gráfico 12: Trabalhadores informais que tem funcionário	40

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Principais dificuldades enfrentadas pelas empresas informais.....	23
Quadro 2: Valores referentes a Guia do MEI.....	30
Quadro 3: Questionário aplicado a trabalhadores informais do ramo de cachorro quente..	34

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART.	Artigo
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CF	Constituição Federal
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
EC	Emenda Constitucional
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto Sobre Serviços
ME	Micro Empresa
MEI	Microempreendedor Individual
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
PIS	Programa de Integração Social
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	TEMA E PROBLEMA.....	12
1.2	OBJETIVOS	14
1.2.1	Objetivo geral	14
1.2.2	Objetivos específicos	14
1.3	JUSTIFICATIVA	14
1.4	PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS	15
1.5	Delimitação da pesquisa	17
1.6	Estrutura do trabalho	17
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1	A INFORMALIDADE NO BRASIL	18
2.2	EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO	24
2.2.1	Constituição Federal	24
2.2.2	Regulamento do Decreto-Lei nº 486/ 1969.....	26
2.2.3	Lei nº 9.317/ 1996.....	26
2.2.4	Lei nº 10.406/ 2002.....	27
2.2.5	Lei Complementar nº 123/2006	28
2.2.6	Lei Complementar nº 128/2008	28
2.2.6.1	Enquadramento no MeI - Lei Complementar nº 128/08.....	29
2.2.6.2	Vantagens da Lei Complementar nº 128/08.....	30
2.2.6.3	Desvantagens da Lei Complementar nº 128/08.....	31
2.2.6.4	Limites e deveres do MEI	31
2.2.6.5	Desenquadramento do MEI.....	31
2.2.7	Lei Complementar nº 139/ 2011	32
3	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	33
3.1	APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS NAS ENTREVISTAS	33
3.2	ANÁLISE DOS RESULTADOS	35
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
4.1	SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS.....	42
5	REFERÊNCIAS	444
6	ANEXO I	48

1 INTRODUÇÃO

Segundo Sachs (2004), economista e consultor do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a informalidade é um dos mais sérios problemas do País. Os trabalhadores que se encontram nesta situação enfrentam vários problemas, como: não estarem segurados pela Previdência Social, terem dificuldades de crédito e não poderem contratar funcionários registrados de acordo com a lei.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2005), em pesquisa realizada sobre Economia Informal Urbana, aponta que, em 2003, havia mais de dez milhões de pequenas empresas informais no Brasil. Para amenizar esta situação foi criada a Lei Complementar nº 123/06, que estabeleceu o Simples Nacional, simplificando o tratamento jurídico para Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiando, assim, pequenos empresários. Porém a dificuldade para abertura de empresas persistiu, já que havia vários desses pequenos empresários que, pelo seu reduzido faturamento, a Lei nº 123/06 ainda não traria compensações suficientemente vantajosas. Em virtude disso, houve a necessidade de aprimorar a legislação.

Neste contexto, foi criada a Lei Complementar nº 128/08 visando beneficiar àqueles pequenos empresários com modesto faturamento, regulamentando assim o Micro Empreendedor Individual (MEI). Dentre as vantagens para esta categoria, pode-se citar a facilidade e rapidez no processo de abertura da empresa, e um baixo valor a ser pago a título de manutenção mensal. Assim, após a criação dessa Lei, muitos trabalhadores puderam sair da informalidade para se tornar Microempreendedor Individual (MEI), situação que proporciona maiores chances de crescimento e facilidades do tipo: obter crédito e empréstimo bancário, vender para empresas e órgãos públicos, cobertura previdenciária, entre outras.

Considerando os aspectos apresentado, este trabalho buscou evidenciar, de acordo com a legislação pertinente, quais as vantagens e desvantagens de ser um Microempreendedor Individual (MEI) e também entender, através da aplicação de um questionário em trabalhadores informais da atividade de cachorro quente, o porquê dos trabalhadores informais continuarem na informalidade, mesmo com todos os benefícios trazidos pela Lei Complementar nº 128/08.

1.1 TEMA E PROBLEMA

O conceito e as definições de informalidade são alvo de vários estudos e tema de discussões, acarretando múltiplas interpretações.

No Brasil, diversos fatores desencadearam e foram determinantes para o crescimento da informalidade. Entre os principais, destacam-se: a crise na economia em 1990 e a abertura comercial iniciada no mesmo período. De acordo com Melo e Vasconcelos (2008, p. 3):

O mercado de trabalho brasileiro teve seu desempenho afetado pelo desempenho da economia desde a crise da dívida externa e depois pela abertura comercial e financeira dos anos 1990. No rastro dessas transformações expandiu-se o setor informal, como resposta ao incremento do desemprego, das mudanças na ocupação pela reestruturação das grandes empresas e da diminuição da participação dos jovens no mercado de trabalho.

Além da crise econômica de 1990, outros fatores também agravaram esse quadro. Conforme Ávila (2007, p. 17):

A abertura comercial, a internacionalização e a integração macrorregional dos mercados e a globalização do capital, assim como as inovações tecnológicas, provocaram profundas mudanças na estrutura produtiva e, em consequência, na alocação da força de trabalho e nas relações de trabalho.

Ou seja, com a integração macrorregional dos mercados, aumentou a concorrência por empregos; com as inovações tecnológicas, surgiram novas profissões e outras se tornaram obsoletas e até mesmo extintas. Observa-se que estes fatores contribuíram, sobremaneira, para o aumento da informalidade.

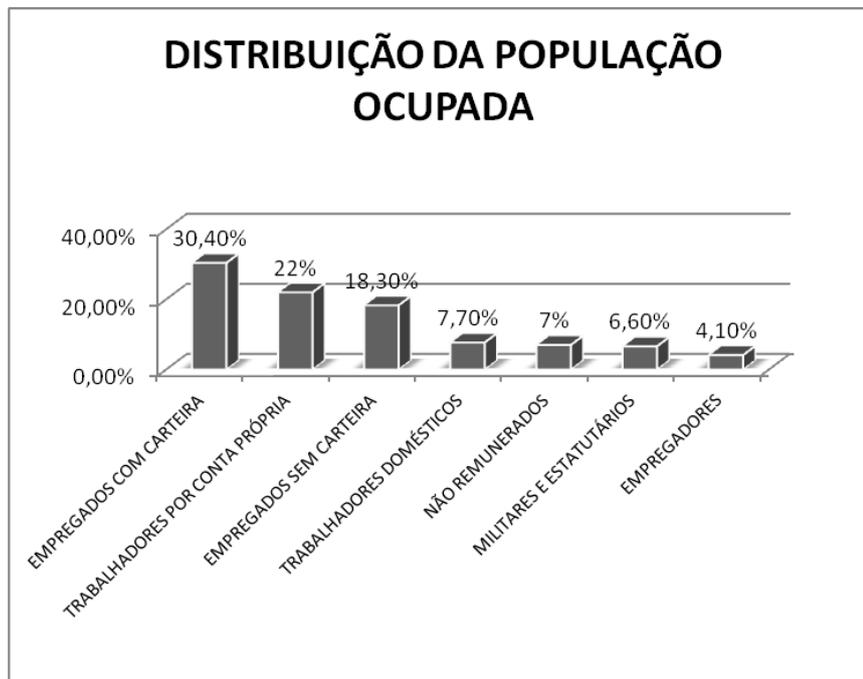
No mesmo contexto, a mídia, de maneira geral, informa que a informalidade gera prejuízos tanto para os pequenos empresários como para o governo, pois a falta de vínculo empregatício formal significa, na prática, a perda de direitos e benefícios sociais ao empresário e seus empregados e a perda de arrecadação por parte do governo e da sociedade.

De acordo com dados do IBGE (2005, p.110):

Em 2004, a distribuição da população ocupada por posição na ocupação se dava da seguinte forma: 30,4% eram empregados com carteira, 22% eram trabalhadores por conta própria, 18,3% de empregados sem carteira, 7,7% trabalhadores domésticos, 7% eram não-remunerados, 6,6% eram militares e estatutários e 4,1% eram empregadores.

Chama-se a atenção para uma parcela da população que, embora não tenha os benefícios da carteira assinada, possui um regime de trabalho mesmo que informalmente. O gráfico 1 comprova esta constatação.

Gráfico 1: Distribuição da População Ocupada



Fonte: Adaptado de IBGE (2005, p. 110)

Como se percebe, em 2004, poucos trabalhadores possuíam vínculo empregatício formal e a população considerada informal (empregados sem carteira e trabalhadores por conta própria) somava 40,3% da população ocupada. Destaca-se também que 7,7% dos trabalhadores com carteira assinada exerciam outras tarefas informais para complementar sua renda. (IBGE, 2005, p. 110).

Segundo o IBGE (2003, p. 22), ao ingressar no setor informal, os trabalhadores acabam perdendo acesso a direitos garantidos pela Constituição Brasileira, mas, mesmo assim, em outubro 2003, “existiam 10.335.962 empresas informais que ocupavam 13.860.868 pessoas, incluindo trabalhadores por conta própria, pequenos empregadores, empregados com e sem carteira de trabalho assinada, além dos trabalhadores não-remunerados”.

Por outro lado, o governo tem interesse que essas pessoas regularizem suas situações, concedendo, assim, alguns incentivos para quem almeja sair da informalidade. A própria Constituição de 1988 assegurou tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às micro e pequenas empresas, ao serem dispensados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em seus arts. 146, III, “d”, § único inserido pela EC nº 42/03, 170, IX e 179, da Constituição Federal (TEIXEIRA, 2008, p. 8).

Diante do exposto, observa-se que a legislação que concede incentivo a esses agentes econômicos é importante para a reversão desse quadro. Porém verifica-se que muitos dos empresários que se enquadrariam no MEI preferem continuar na informalidade.

Com isso, o problema de pesquisa que se apresenta é como o atual modelo de enquadramento do MEI favorece o Microempreendedor?

No decorrer deste estudo buscar-se-á a resposta a esta pergunta com o objetivo de compreender melhor os motivos de esses trabalhadores permanecerem na informalidade.

1.2 OBJETIVOS

A seguir são apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos necessários ao desenvolvimento desta pesquisa.

1.2.1 Objetivo geral

Demonstrar a percepção dos microempreendedores individuais do ramo de venda de cachorro quente frente ao enquadramento no MEI.

1.2.2 Objetivos específicos

- Aplicar um questionário para identificar a visão dos trabalhadores informais vendedores de cachorro-quente;
- Analisar por meio das respostas dos questionários os fatores que levam um grupo específico de trabalhadores a permanecer na informalidade.

1.3 JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar (LC) nº 128/08 alterou a Lei Complementar nº 123/2006 que tratava das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte Comercial e, dentre outras definições, detalhou as obrigações, direitos e deveres do Microempreendedor Individual (MEI), cujas normas e procedimentos só vieram a vigorar a partir de 1º de julho de 2009.

Pode-se dizer que essa Lei é um esforço do Governo Federal com o intuito de enquadrar como MEI os empresários que trabalham na informalidade.

Constata-se que a LC nº 128/08 desburocratizou e reduziu os custos da formalização do pequeno empresário que auferir receita bruta de até R\$ 60.000,00 mil ao ano. Dentre as vantagens estão: cobertura previdenciária, emissão de nota fiscal, assessoria gratuita nos escritórios de contabilidade que optaram pelo Simples Nacional.

Este estudo justifica-se principalmente pela importância social e acadêmica de se conhecer os motivos pelos quais os microempresários não desejam sair da informalidade. Para tal, empreendeu-se em uma pesquisa de campo por meio da aplicação de um questionário em trabalhadores informais vendedores de cachorro-quente.

A importância deste trabalho também está na necessidade de se verificar quais as dificuldades que impedem essas pessoas de se enquadrarem no MEI. Diante disso, pretende-se demonstrar que é mais vantajoso o enquadramento no MEI do que continuar na informalidade.

Fabrizio Gross (2005, p. 2) adverte que “[...] uma proposta de mudança pode ser um sucesso ou um problema dependendo da habilidade com que for gerenciada com vistas a engajar ativamente os envolvidos e superar possíveis resistências”.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Os procedimentos metodológicos detalham o desenvolvimento de um trabalho monográfico, como ele se caracteriza com relação à abordagem, ao tipo de pesquisa, à sua natureza, aos seus objetivos e aos procedimentos técnicos. Lakatos (2001, *apud* SILVA 2008, p.14), considera que: “o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo”.

Uma pesquisa pode ser classificada sobre vários critérios. Para ser considerada científica, são empregados métodos e técnicas selecionados tendo em vista o problema proposto. Segundo Andrade (2003, p.121) a pesquisa pode ser definida como: “Conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos”.

O resultado da pesquisa através da interpretação dos dados pode resultar em um trabalho científico, que, por sua vez, pode ser consolidado em uma monografia. Lakatos e Marconi (1991, p. 235) definem monografia como a “[...] descrição ou tratado especial de

determinada parte de uma ciência qualquer, dissertação ou trabalho escrito que trata especialmente de determinado ponto da ciência, da arte, da história etc. [...]”,

Quanto aos objetivos, este estudo adotou a pesquisa exploratória, que, para Gil (2010, p. 27), visa: “[...] proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses”, e a pesquisa descritiva que também segundo Gil (1991, p.19) “visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coletas de dados: questionário e observação sistemática.”

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa foi classificada como qualitativa. Richardson (1999, p.83) diz que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos em grupos sociais”.

Quanto aos procedimentos técnicos, empregou-se a pesquisa bibliográfica que é a forma de obtenção de dados através de fontes secundárias, portanto, através de materiais que foram publicados, exemplos: revistas, jornais, livros entre outros.

Ainda quanto aos procedimentos técnicos, empregou-se o estudo de caso, através da de um questionário que, de acordo com Souza, Fialho e Otani (2007, p. 41):

Consiste na interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Fundamentalmente, recorre-se à solicitação de informações a um determinado grupo de pessoas sobre um determinado problema levantado, na sequência, através de um processo de análise detalhado, a questão é quantificada e, dessa forma, obtém-se as conclusões relativas ao fato ou fenômeno.

O questionário utilizado foi do tipo semi-estruturado, composto por nove questões fechadas, com as quais se buscou conhecer as opiniões dos entrevistados sobre a formalização. Os dados obtidos através dos questionários foram tratados estatisticamente no Programa Microsoft Office Excel.

Após as análises dos questionários, buscou-se identificar os principais fatores que impediram a formalização do pequeno empresário no MEI.

A população alvo, objeto desta pesquisa, é do tipo finita e foi constituída por trabalhadores informais que vendem cachorro-quente em quatro bairros de Florianópolis: Itacorubi, Ingleses, Canasvieiras e Rio Vermelho.

Foram distribuídos 30 questionários, sendo 15 respondidos.

Para análise dos resultados, foram consultados os conteúdos dos artigos n° 146, 170 e 176 da Constituição Federal Brasileira – CF/88, que dispõe, respectivamente, sobre o

tratamento diferenciado e favorecido que deverá ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; o Decreto-Lei nº 486/1969, que dispõe sobre o pequeno comerciante; a Lei nº 9.317/1996, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples); os artigos nº 968, 970 e 1.179 do Código Civil Brasileiro, que dispõe sobre o pequeno empresário; a Lei Complementar nº 123/06, que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional); a Lei Complementar nº 128/2008, que cria a figura do Microempreendedor Individual (MEI); e a Lei Complementar 139/2011, que, dentre outras disposições, dá continuidade ao processo de simplificação e desburocratização do enquadramento do Microempreendedor individual.

De forma resumida, a trajetória metodológica foi dividida em três fases: a primeira refere-se à revisão teórica, em que foram tratados os temas: a informalidade no Brasil, a evolução da legislação, os limites, deveres ou desvantagens do MEI e o enquadramento e desenquadramento no MEI. Na segunda fase, a legislação foi analisada com a finalidade de descrever quais incentivos os trabalhadores, que se encontram na informalidade e sem segurança previdenciária, podem se beneficiar com a formalização. A terceira fase envolve o estudo de caso, no qual foi realizada a aplicação de questionário a trabalhadores informais. Depois estes dados foram descritos e analisados.

1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Delimitou-se esta pesquisa dentro do contexto da legislação que ampara o Microempreendedor Individual (MEI) e nos dados coletados através do questionário aplicado em trabalhadores informais da atividade de venda de cachorro-quente.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho foi estruturado em quatro capítulos. No primeiro capítulo encontra-se a Introdução, subdividida em: Tema e Problema; Objetivos geral e específicos; Justificativa; Procedimentos Metodológicos; e Delimitação da Pesquisa.

No segundo capítulo tratou-se da Fundamentação Teórica, em que a legislação pertinente foi analisada e subdividida nos seguintes tópicos: A informalidade no Brasil; A evolução da legislação; Limites, deveres ou desvantagens do MEI; Enquadramento e desenquadramento no MEI.

O terceiro capítulo foi subdividido em: Apresentação do Estudo de Caso; Apresentação dos dados coletados; e Análise dos Resultados.

No quarto capítulo são apresentadas as conclusões e as sugestões para futuros trabalhos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são apresentados os conceitos de vários autores sobre os assuntos relacionados ao tema e objetivos deste trabalho e a legislação pertinente. Neste sentido, busca-se embasamento teórico científico para os seguintes assuntos: A informalidade no Brasil; a Evolução da Legislação, as Vantagens e Desvantagens do MEI e o Enquadramento e Desenquadramento no MEI.

2.1 A INFORMALIDADE NO BRASIL

O conceito de informalidade, de acordo com Cacciamali (1983, p. 28), “é delimitado a partir de unidades econômicas orientadas para o mercado, sobressaindo-se o fato de que o detentor do negócio exerce simultaneamente as funções de patrão e empregado, de posse de instrumentos de trabalho e com ajuda de trabalho familiar ou de alguns ajudantes, não existindo separação entre as atividades de gestão e de produção”.

A dificuldade de se conceituar informalidade está na impossibilidade de adequar a mesma definição para diferentes situações; por exemplo: vendedores ambulantes, médicos e consultores de informática.

O trabalho formal é aquele exercido mediante contratos legalmente reconhecidos, ou seja, aqueles que possuem carteira de trabalho assinada ou que exerçam um trabalho autônomo regularizado ou ainda que sejam empresários de qualquer porte.

Conforme Tanzi (1982, *apud* KON 2004), as causas determinantes da formação e crescimento do setor informal estão na excessiva regulação do Estado, baseada em impostos, regulamentações, proibições e corrupção burocrática.

O histórico familiar e a preocupação com a qualidade de vida podem levar o trabalhador a procurar essa forma de inserção em busca de jornada de trabalho flexível e

controle de seu próprio negócio, entre outros fatores (MACHADO; PENIDO; OLIVEIRA, 2005).

O Brasil possui duas ferramentas importantes para a medição do número de pessoas com a carteira assinada: a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Estes dois instrumentos, segundo o Ministério do Trabalho, são constituídos por informações legais prestadas pelas empresas e órgãos públicos ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob a forma de “registros administrativos”. Através da RAIS, é possível saber a quantidade de trabalhadores existentes nas empresas e nos órgãos públicos do país no último dia de cada ano, ou seja, o número de empregos em 31/12. O CAGED informa mensalmente as movimentações do emprego, demissões e admissões de trabalhadores com carteira assinada.

Em contrapartida, o trabalho informal seria então todo aquele pautado por relações não contratadas legalmente, sem carteira de trabalho assinada ou qualquer vínculo reconhecido por lei.

O conceito de informalidade, que melhor define o intuito deste trabalho, pode ser representado por proprietários e trabalhadores que participam da produção em unidades produtivas micro ou pequenas, onde as relações capital-trabalho não se encontram bem estabelecidas, seja no âmbito da organização do trabalho como no cumprimento das regras legais (TOKMAN; SOUZA, 1976).

A informalidade está ligada às atividades que produzem algum produto ou serviço em baixa escala de produção, sem muita organização administrativa e separação não muito definida da renda pessoal do pequeno empresário e da renda do seu negócio sem estarem protegidos pela legislação trabalhista na sua inserção no mercado.

No Brasil, essa classificação de trabalho formal e trabalho informal é muitas vezes errônea, pois como existe um desequilíbrio entre a oferta e demanda de empregos muitas vezes uma relação de trabalho aparentemente formal é na verdade informal. Um exemplo claro desta classificação errônea seria o de um estudante contratado como estagiário, porém tratado informalmente como empregado.

Segundo Name e Bugarin (2003), além de todos os fatores econômicos que causam o aumento da economia informal, estão também os aspectos sociológicos e psicológicos, percepção de corrupção, injustiça, moralidade e outros.

Conforme Chahad (2007, p.6):

A legislação trabalhista visando a proteger emprego e renda, acaba distorcendo a composição do emprego em direção a certos grupos e atuando contra o emprego no setor formal, pois estimula trabalhadores e empresas a buscarem a informalidade, tornando-as menos eficientes e menos produtivas ao tentarem fugir dos impostos e da fiscalização trabalhista. A busca da segurança no trabalho acaba por elevar a taxa de informalidade.

A informalidade é vista pelos governantes como um problema social, já que suas consequências vão além da diminuição na arrecadação de tributos. Sendo considerada por especialistas como um forte indicador de rigidez do contrato de trabalho, de pouca qualidade do emprego e pouca produtividade do trabalho. (CHAHAD, 2007).

O aumento do desemprego, a diminuição do número de trabalhadores assalariados e o crescimento do número de trabalhadores por conta própria são problemas que o Governo pode tentar reduzir com políticas intervencionistas.

Em 1990, os fenômenos que ocorreram na economia brasileira, como a recessão fruto dos planos Collor I e II, privatizações e abertura da economia para o mercado internacional, agravaram a geração e manutenção dos empregos existentes. A abertura econômica nada mais foi do que a redução dos impostos incidentes sobre os bens importados, bem como a eliminação dos obstáculos, existentes nos regulamentos, leis, controles, normas, que impediam a livre movimentação das mercadorias e capitais estrangeiros. (IBGE, 2003)

Esta abertura paulatina da economia brasileira gerou um processo de enxugamento da estrutura produtiva e na indústria de transformação, para que os produtos brasileiros nos mercado interno e externo se tornassem competitivos, gerando uma “corrida para a terceirização”, que contribuiu para o aumento do setor de serviços. (IBGE, 2003).

A recessão econômica do período 1990/92, a abertura comercial, o ajustamento no setor privado em busca de maior competitividade, o plano de estabilização econômica e a privatização repercutiram sobre a ocupação, a desocupação e o rendimento dos indivíduos (IBGE, 2003).

Com o advento do Plano Real, houve uma supervalorização da moeda, tornando necessários ajustes ainda mais profundos em termos da busca de um aumento de produtividade, o que acarretou o prosseguimento da realocação setorial do emprego. Desse modo, reduziu-se substancialmente o número de trabalhadores na indústria de transformação

e, em contrapartida, expandiu-se o número de trabalhadores nos setores de prestação de serviços e do comércio (IBGE, 2003).

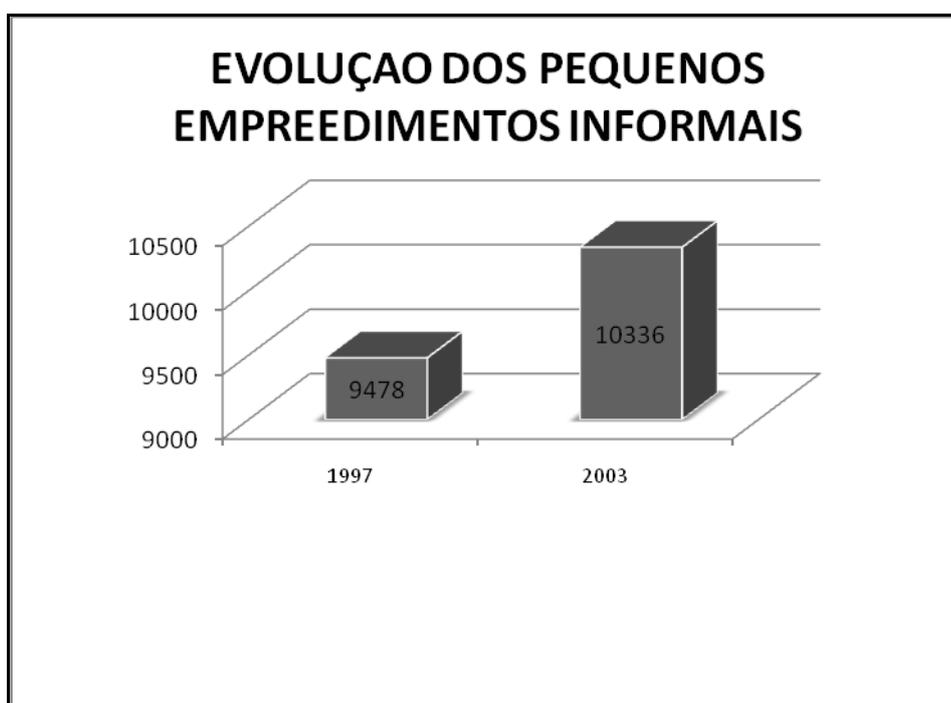
A consequência do crescimento dos postos de trabalhos informais (setor de serviços) foi o crescimento do trabalho assalariado sem carteira e o trabalho por conta-própria e também houve a diminuição nos postos de trabalho formais (indústria de transformação).

Tudo isso em virtude do crescimento das tecnologias, principalmente as do ramo de informática e comunicação, que fez com que várias categorias de ocupação fossem eliminadas. O avanço da tecnologia é apontado como o principal motivo de eliminação de postos de trabalho na indústria. As novas tecnologias de informática e de comunicação provocaram o desaparecimento de várias categorias de ocupação (IBGE, 2003).

Em 2003, o IBGE, em parceria com o SEBRAE, repetiu a pesquisa que fez em 1997, com abrangência nacional, sobre a economia informal urbana. Essa pesquisa contribuiu para uma melhor compreensão da realidade brasileira no que se refere às características dos pequenos empreendimentos, em especial dos que compõem o setor informal.

O gráfico 2 demonstra o crescimento do mercado informal no Brasil em 2003 em relação a 1997, ou seja, houve um aumento expressivo do número de trabalhadores que migraram para o mercado informal.

Gráfico 2: Evolução dos pequenos empreendimentos na área urbana



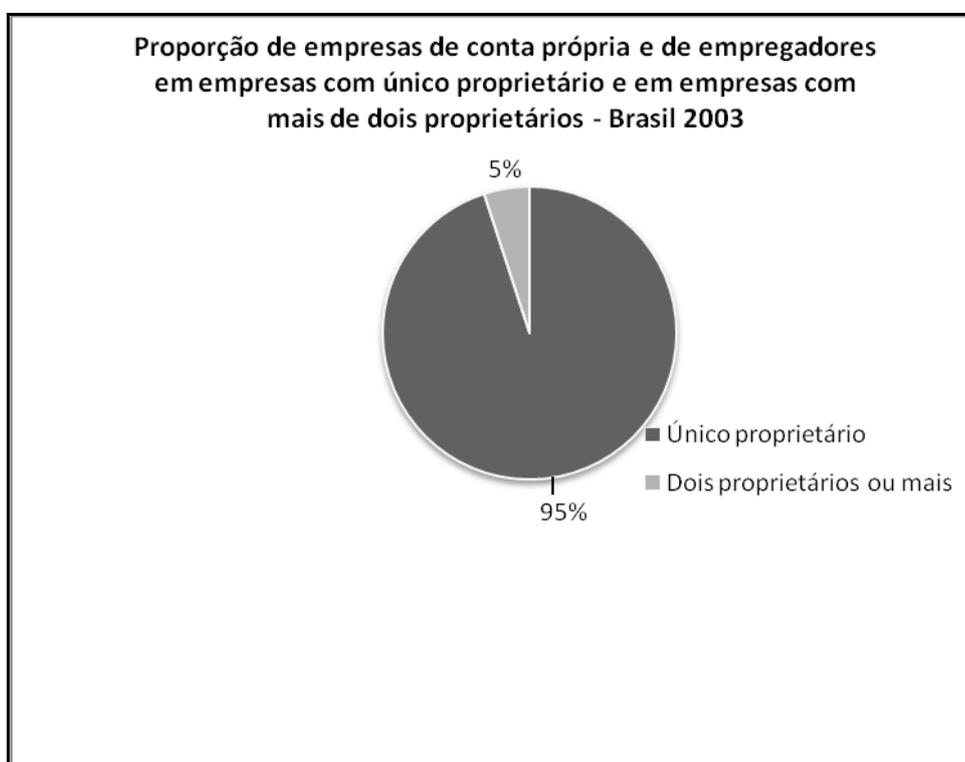
Fonte: Adaptado do IBGE – (2003, p.22)

Aumentava, assim, a necessidade de uma legislação que fornecesse subsídios para que esses empresários saíssem do mercado informal.

Analisando os empresários informais, percebeu-se que, por serem informais, eles não tinham a segurança e os benefícios que um trabalhador formal possuía, como a possibilidade de vender para outras empresas, a abertura de uma conta corrente em um banco, até mesmo a solicitação de empréstimo para financiar seu capital de giro.

Dentre as empresas analisadas, 95% eram de um único dono e apenas 5% eram de dois donos ou mais, como mostra no Gráfico 3:

Gráfico 3: Proporção de empresas de conta própria e de empregadores em empresas com único proprietário e em empresas com mais de dois proprietários – Brasil – 2003



Fonte: Adaptado do IBGE (2003, p.22)

A maioria das empresas pesquisadas é de pequeno porte. Geralmente, a renda propiciada pelo negócio é apenas para subsistência familiar, sendo que o proprietário trabalha sozinho ou apenas com um ajudante.

Um estudo feito pelo IBGE, chamado Economia Informal Urbana (2003), listou os principais problemas enfrentados por essas empresas, conforme o quadro 1 abaixo:

Quadro 1: As principais dificuldades enfrentadas nos últimos 12 meses das empresas informais.

PROBLEMAS ENFRENTADOS	TOTAL
FALTA DE CLIENTES	5.320.136
FALTA DE CREDITO	1.469.562
BAIXO LUCRO	3.719.995
FISCALIZAÇÃO/ REGULARIZAÇÃO	193.371
FALTA DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA	233.256
CONCORRÊNCIA MUITO GRANDE	4.876.356
FALTA DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS	932.136
FALTA DE CAPITAL PRÓPRIO	2.838.137
OUTRAS DIFICULDADES	1.358.220
NÃO TEVE DIFICULDADE	1.794.490
SEM DECLARAÇÃO	13.729

Fonte: Adaptação da autora. IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Economia Informal Urbana 2003.

As principais dificuldades enfrentadas pelas empresas informais nos últimos 12 meses foram, respectivamente, a falta de clientes, a alta concorrência, o baixo lucro e a falta de capital próprio.

A Pesquisa Mensal de Emprego realizada pelo IBGE (2011) nas regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre demonstrou que, em todas as Regiões Metropolitanas, o percentual de empregados com carteira assinada no setor privado representou, aproximadamente, metade da população ocupada.

Atualmente, segundo o IBGE (2011), a proporção de trabalhadores que possuem carteira assinada está entre 48,5% dos ocupados. Embora as pesquisas apontem um avanço nas formalizações nas relações de trabalho, ela se deu na verdade mais por aumento nos postos de empregos com carteira assinada do que pela redução das ocupações formais.

Segundo Neri (2007, p. 295), “[...] existem dois tipos de medidas para redução da informalidade, as estruturais e as operacionais”. As medidas estruturais provocam alterações na legislação. As ações voltadas às medidas operacionais estão na área de comunicação (propaganda, envio de postos ambulantes, interação com a mídia etc.) e políticas de fiscalização.

O Governo, com a prerrogativa de diminuir a informalidade, fez uso dessas duas medidas. a) Estruturalmente: com a alteração da Lei Complementar nº 123/06, o governo promoveu um aumento dos incentivos fiscais e previdenciários, desburocratizou todo o processo de formalização e isentou a cobrança de taxas para a formalização. b) Operacionalmente: o Governo promoveu uma mobilização nacional com propagandas, oferta de cursos gratuitos e outros tipos de publicidade para que os microempresários tivessem conhecimento dessas mudanças e dos benefícios que esta Lei trouxe.

2.2 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

2.2.1 Constituição Federal

A Constituição Brasileira de 1988 (CF/88), em seu art. 3º, define quais os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. De acordo o art. 3º:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Com o intuito de construir uma sociedade livre, justa e solidária, uma das muitas ações do Governo foi à criação de Leis que incentivem a formalização das pequenas empresas, para que, com o aumento nos postos de trabalho e a diminuição da informalidade, sejam reduzidas as desigualdades.

Na Emenda Constitucional nº 42/2003, art. nº146, III, “d”, § único, define:

Art. 146. Cabe a Lei Complementar:
III – Estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, [...]

A intenção é que o processo de legalização das pequenas empresas não seja tão complexo ou oneroso quanto de uma empresa de maior porte, de tal modo que desestimule a sua formalização, gerando, por conseguinte, um problema social.

O art. 170 da Constituição Federal cita:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

No art. 170, a CF faz menção à ordem econômica que é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, deixando claro que o trabalho é incentivado e a livre iniciativa, aqui também entendida como livre escolha de uma atividade, é aprovada desde que seja de natureza lícita.

No art. 179 é reforçada a simplificação dos processos para as microempresas e empresas de pequeno porte:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Com isso, é possível notar que existe previsão constitucional para facilitar o enquadramento como micro e pequenos empresários. Então é possível inferir que o diferencial pode estar na falta de informação por parte dos trabalhadores que continuam na informalidade.

Pesquisa realizada pelo SEBRAE (2005) sobre a formalização concluiu que:

Um resultado que chama a atenção na pesquisa é o fato de o Empreendedor Individual ser, na média, mais escolarizado do que a média da população brasileira. Tal constatação leva a crer que os empreendedores mais informados se registraram primeiro e que ainda há uma grande quantidade de empreendedores menos escolarizados que não se formalizam por desconhecimento dos benefícios advindos da formalização como MEI (SEBRAE, 2005).

Diante disso, pode-se dizer que ainda há desafios quanto à informação sobre o Micro Empreendedor Individual (MEI).

2.2.2 Regulamento do Decreto-Lei nº 486/ 1969

Este decreto conceituou o pequeno comerciante como a pessoa que exercia, em um único estabelecimento, atividade artesanal ou outra atividade onde predominasse seu próprio trabalho ou de pessoas da sua família e seu exclusivo objetivo era isentá-lo da escrituração contábil, conforme consta no artigo 1º:

Art. 1º - (Escrituração obrigatória) - Todo o comerciante é obrigado a seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério.

Parágrafo Único - Fica dispensado esta obrigação o pequeno comerciante, tal como definido em regulamento, à vista dos seguintes elementos, considerados isoladamente ou em conjunto:

- a) natureza artesanal da atividade;
- b) predominância do trabalho próprio e de familiares, ainda que organizada a atividade;
- c) capital efetivamente empregado;
- d) renda bruta anual;
- e) condições peculiares da atividade, reveladoras da exigüidade do comércio exercido.

Portanto, não há obrigatoriedade de escrituração para os pequenos empresários que se enquadrem em pelo menos um dos cinco elementos descritos no parágrafo único do artigo 1º do decreto-lei nº 486/1969.

2.2.3 Lei nº 9.317/ 1996

Para cumprir o que determina o art. 179 da CF/88, o Fisco Federal, através da Lei nº 9.317/96, instituiu, a partir de 01.01.97, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), já integralmente revogado. O Simples regulava, em conformidade com o disposto no art. 179 da CF, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

Para efeito dessa Lei, era considerado Microempresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e Empresa de Pequeno Porte a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário,

receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Essa Lei procurou estimular e reduzir o número de impostos, racionalizando a sua cobrança e dispensando a escrituração contábil para fins fiscais, objetivando legalizar as micro e pequenas empresas.

2.2.4 Lei nº 10.406/ 2002

O Novo Código Civil Brasileiro inseriu a figura do pequeno empresário no Direito brasileiro, e no que se refere ao Direito da Empresa deixou claro em três dos seus artigos o tratamento diferenciado que deverá ser dado ao pequeno empresário;

Diz o artigo 968/2002:

O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei.

Então a redação do art. 968/2002 fala que a abertura, o registro, as alterações e a baixa do MEI devem ser de forma simplificada, de tal maneira que a formalização não seja algo que desestime a capacidade de empreender.

Já o artigo 970/2002 assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

De acordo com Iudicibus e Marion (2010, p. 10):

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens e serviços. Este conceito de empresário substituiu a figura do comerciante, que era conceituado como aquele que pratica atos do comércio.

Os autores afirmam que a figura do empresário sofreu mudanças. Antes só eram considerados empresários aqueles que praticavam o comércio. Recentemente o termo passou a ter um sentido mais amplo e englobar os profissionais que exerçam algum tipo de atividade econômica, tanto de prestação de serviços quanto de circulação de mercadorias.

Conforme o artigo 1.179/2002

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros,

em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Este artigo dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração contábil das empresas. O 2º parágrafo diz que o pequeno empresário está dispensado desta obrigatoriedade, ou seja, a Lei simplificou até mesmo os registros contábeis.

2.2.5 Lei Complementar nº 123/2006

Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL). esta Lei promoveu uma simplificação na arrecadação de impostos, principalmente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

De acordo com o art. 68, que se encontra revogado:

Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Esta Lei, embora reconhecendo como pequeno empresário os que auferiam renda de até R\$ 36.000,00, (trinta e seis mil reais), dispensou o mesmo tratamento favorecido aplicável às microempresas que possuíam um faturamento de até R\$ 240.000,00, (duzentos e quarenta mil reais). Os benefícios, que eram garantidos as microempresas, ainda não eram suficientes para atender a grande parcela de pequenos empreendedores, já que estes possuíam expectativa de faturamento reduzida, surgindo assim a necessidade de revisão desses limites.

2.2.6 Lei Complementar nº 128/2008

Esta Lei criou a figura do Microempreendedor Individual, e utilizou-se do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para conceituar o Microempreendedor Individual:

Art. 966: Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Portanto, o art. 966 define empresário aquele que exerce atividade econômica para prestação de serviços, produção e ou circulação de mercadorias; e não são considerados empresários os profissionais que exercem intelectualmente sua profissão, aquelas de natureza artística, literária e científica. Entretanto, se este profissional constituir empresa, ele será considerado empresário.

Dispõe a Lei nº 128/ 2008 que, para ser MEI, o empresário necessita apresentar faturamento anual de no máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), trabalhando por conta própria, sem ser sócio de outras empresas ou possuir mais que um funcionário. Esta Lei foi responsável pelo incentivo e legalização de milhares de microempreendedores que desenvolvem sozinhos, por conta própria e informalmente, os mais diversos tipos de atividades. Em 2012, o limite de faturamento foi alterado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela Lei Complementar nº 139/2011.

De acordo com o SEBRAE (2011, p.5):

A Lei Complementar nº 128/2008 veio não só para facilitar o processo de abertura e formalização de pequenos negócios, mas também para atrair candidatos a empreendedores e empreendedores informais para a formalidade por meio de benefícios a baixo custo.

Esta Lei reafirmou o compromisso de desburocratizar e melhorar os processos de enquadramento para os pequenos empreendedores que faturam anualmente até R\$ 60.000,00.

2.2.6.1 Enquadramento no Mei - Lei Complementar nº 128/08

Condições necessárias ao enquadramento como MEI:

O empreendedor deverá faturar anualmente no máximo até R\$ 60.000,00, não poderá contratar mais que um funcionário, e não poderá ser sócio ou dono de outra empresa. Podem ser optantes pelo MEI os trabalhadores que tiverem a sua atividade econômica listada no anexo XIII da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011. (ANEXO I).

Com a formalização o pequeno empreendedor será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (IR, PIS, Cofins, IPI e CSLL), Se comércio ou indústria, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos), e se prestador de serviços R\$ 36,10 (trinta e seis reais e dez centavos), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS, atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Conforme quadro n° 2:

Quadro 2: Valores referentes a Guia do MEI

ATIVIDADE	PREVIDÊNCIA	ESTADO	MUNICÍPIO	TOTAL
PRESTADOR DE SERVIÇOS	31,10	0,00	5,00	36,10
INDÚSTRIA	31,10	1,00	0,00	32,10
COMERCIO	31,10	1,00	0,00	32,10

Fonte: Adaptado do Portal do empreendedor disponível em:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/quanto/index.htm>

Contribuindo mensalmente, o microempreendedor terá acesso a benefícios como: auxílio maternidade, proteção em casos de doenças, acidentes, e a aposentadoria por idade. A família do empreendedor terá direito à pensão por morte e auxílio-reclusão.

2.2.6.2 Vantagens da Lei Complementar n° 128/08

São muitas as vantagens para o empreendedor que deseja se enquadrar como Microempreendedores Individuais (MEI), as principais, segundo o *site* do empreendedor individual, são:

- Cobertura previdenciária para o empreendedor e sua família, através de uma contribuição mensal de 11% do salário mínimo. O empreendedor estará protegido em casos de doença, acidentes, além dos afastamentos para dar a luz no caso das mulheres e após 15 anos a aposentadoria por idade. A família do empreendedor terá direito à pensão por morte e auxílio-reclusão;
- Contratação de um funcionário com menor custo, ou seja, o empregador terá um gasto mensal de 3% do salário mínimo para a previdência e 8% para o FGTS, já o empregado terá um desconto de 8% do seu salário para a previdência;
- Isenção de taxas para o registro da empresa;
- Acesso a serviços bancários, como abertura de conta e crédito;
- Redução da carga tributária;

- Controles simplificados, ou seja, com a formalização o empreendedor terá de fazer, anualmente, uma única Declaração de faturamento através da Internet.
- Emissão de alvará pela internet;
- Resgate da cidadania;
- Possibilidade de vender para outras empresas ou para o governo;
- Assistência gratuita;
- Segurança jurídica.

2.2.6.3 Desvantagens da Lei Complementar nº 128/08

As principais desvantagens apresentadas pelo enquadramento no MeI são:

- A contratação de apenas um funcionário restringindo assim a possibilidade de crescimento do empreendedor;
- Apresentar um limite de faturamento anual, que não poderá exceder a R\$ 60.000,00;
- O empreendedor terá direito apenas a aposentadoria por invalidez ou por idade. E o valor da aposentadoria será de apenas um salário mínimo.

2.2.6.4 Deveres do MEI

Os deveres do MEI, segundo o Portal do Empreendedor (2012), consistem em preencher mensalmente um relatório das receitas que obteve no mês anterior. Se possuir empregado, deve informar em GFIP e depositar o equivalente a 8% do salário do empregado para fins de FGTS. Além disso, ele deve pagar 3% do valor do salário do funcionário para o INSS. O empreendedor fica responsável pelo pagamento mensal da guia referente ao INSS, ICMS ou ISS e a declaração anual.

2.2.6.5 Desenquadramento do MEI

Quando o limite de faturamento anual de R\$ 60.000,00 for ultrapassado, o pequeno empreendedor será desenquadrado do MEI, podendo existir duas situações (PORTAL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, 2012):

- 1) Quando o faturamento for maior que R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mas não ultrapassar os R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Nesse caso o empreendimento passará a ser considerado uma Microempresa. Portanto o pagamento dos impostos passará a ser de um percentual entre 4% a 17,42% do faturamento mensal, isso dependerá do tipo de negócio e valor do faturamento. O valor em excesso deverá ser somado ao faturamento do mês de janeiro e os tributos serão pagos juntamente com o Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS deste mês.
- 2) Quando o faturamento for superior a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Nessa situação será enquadrado no Simples Nacional e o recolhimento sobre o faturamento será retroativo. Da mesma forma que na situação anterior, o recolhimento sobre o faturamento passa a ser feito no mesmo ano em que ocorreu o excesso de faturamento, porém com multas e juros.

Embora a contabilidade não seja exigida é importante que o microempreendedor tenha tudo registrado para que possa controlar seu faturamento, evitando assim problemas com o desenquadramento.

2.2.7 Lei Complementar nº 139/ 2011

A LC nº 139 alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, cujo limite de faturamento era de R\$ 36.000,00 anual e aumentou para R\$ 60.000,00.

Dispõe o artigo 18A:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Portanto, conforme o artigo 18A, o faturamento máximo que o MEI pode alcançar é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano. Se o início da atividade for em fevereiro, o limite até o dia 31 de dezembro deste mesmo ano será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); se for em março, o limite de faturamento até 31 de dezembro do mesmo ano não poderá ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e assim sucessivamente.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este estudo tem por objetivo buscar um melhor entendimento do porquê ainda existem trabalhadores informais, mesmo com todas as vantagens proporcionadas pela criação do MEI através da LC nº 128/08.

Para tal, empreendeu-se uma pesquisa de campo cuja coleta de dados foi através da aplicação de um questionário em trabalhadores da atividade de venda de cachorro-quente, contendo nove perguntas, com intuito de identificar quais são os fatores que impediram a formalização do pequeno empresário no MEI.

3.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS NAS ENTREVISTAS

A população alvo, objeto desta pesquisa, é do tipo finita. Foi constituída por trabalhadores informais que vendem cachorro-quente em quatro bairros de Florianópolis: Itacorubi, Ingleses, Canasvieiras e Rio Vermelho.

Foram distribuídos 30 (trinta) questionários aplicados, sendo que após a aplicação do questionário constatou-se que 6 (seis) já eram enquadrados como Microempresas, 2 (dois) já eram enquadrados no MEI, 7 (sete) não foram respondidos e apenas 15 (quinze) respondentes eram trabalhadores informais. As respostas destes últimos são objeto desta análise.

O questionário utilizado foi do tipo semi-estruturado, composto por nove questões, com as quais se buscou conhecer as opiniões dos entrevistados sobre a formalização.

Os dados obtidos foram analisados através do Programa Microsoft Office Excel.

Após as análises das respostas, buscou-se identificar os principais fatores que impediram a formalização do pequeno empresário no MEI.

Verificou-se que 50 % (cinquenta por cento) dos sujeitos pesquisados encontram-se na informalidade. O quadro 4 apresenta o questionário:

Quadro 3: Questionário aplicado a trabalhadores informais do ramo de cachorro quente.

Microempreendedor individual			
Questionário Aplicado – Trabalhadores Informais – Cachorro Quente			
1 Idade			
<input type="checkbox"/> Até 20 anos	<input type="checkbox"/> 21 a 30 anos	<input type="checkbox"/> 31 a 40 anos	
<input type="checkbox"/> 41 a 50 anos	<input type="checkbox"/> > 50 anos		
2 Escolaridade			
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> Ensino médio incompleto		
<input type="checkbox"/> Ensino médio completo	<input type="checkbox"/> Ensino superior incompleto		
<input type="checkbox"/> Ensino superior completo			
3 Quantidade de anos que trabalha nesta atividade:			
<input type="checkbox"/> 1 ano	<input type="checkbox"/> 2 anos	<input type="checkbox"/> 3 anos	<input type="checkbox"/> mais de 3 anos
4 Conhece o MEI?			
<input type="checkbox"/> sim		<input type="checkbox"/> não	
5 Motivo para não opção:			
<input type="checkbox"/> desinteresse	<input type="checkbox"/> não achou vantajoso	<input type="checkbox"/> não conhece o MEI	
6 Faturamento mensal			
<input type="checkbox"/> R\$1000	<input type="checkbox"/> R\$ 2000	<input type="checkbox"/> R\$3000	<input type="checkbox"/> R\$ 4000
<input type="checkbox"/> R\$ 5000			
7 Possui previdência privada?			
<input type="checkbox"/> sim		<input type="checkbox"/> Não	
8 Essa renda é complementar a outra?			
<input type="checkbox"/> sim		<input type="checkbox"/> não	
9 Tem funcionários?			
<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3 ou mais

Fonte questionário: criado pela pesquisadora

Quanto à idade da pessoa: 5 (cinco) respondentes tinham entre 21 e 30 anos, 6 (seis) respondentes tinham entre 31 e 40 anos, 2 (dois) entre 41 e 50 anos e 2 (dois) com mais de 50 anos de idade.

Em relação ao Grau de Escolaridade: 3 (três) possuem somente o ensino fundamental, 4 (quatro) possuem o ensino médio incompleto, 7 (sete) possuem o ensino médio completo e somente 1 (um) possui superior incompleto.

Referente à quantidade de anos que trabalha nesta atividade: 2 (dois) respondentes trabalham há apenas 1 ano, 7 (sete) trabalham há 2 anos, 2 (dois) trabalham há 3 anos e 4 (quatro) trabalham há mais de 3 anos.

Quanto ao conhecimento do MEI: 7 (sete) responderam que sim e 8 (oito) responderam não.

Com relação ao motivo para não opção: 8 (oito) afirmaram que não optaram por não conhecer o MEI, 3 (três) respondentes não acharam vantajoso e 4 (quatro) admitiram não ter interesse em formalizar a sua atividade.

Referente ao faturamento mensal: 2 (dois) respondentes afirmaram ter um faturamento de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), 4 (quatro) respondentes afirmaram ter um faturamento de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 5 respondentes afirmaram ter um faturamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 4 (quatro) afirmaram faturar até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Com relação a possuir previdência privada: Somente 1 (um) respondeu que sim, ou seja todos os demais não tem nenhuma garantia, no caso de doença, gravidez e nem a aposentadoria.

Sobre se essa renda é complementar a outra: 3 (três) responderam que sim e 12 (doze) dependem unicamente desta atividade para a sua sobrevivência.

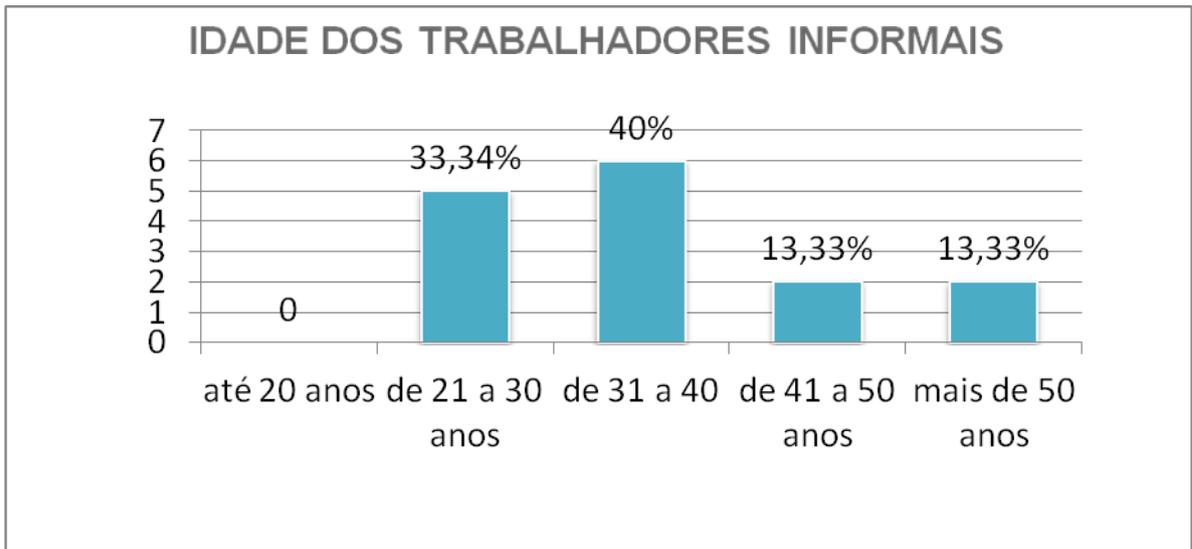
Quanto ao número de funcionários: 5 (cinco) responderam que possuem 1 (um) funcionário e 10 (dez) trabalham sozinhos.

3.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A idade do trabalhador é um dado importante já que parte da amostra possui idade suficiente para contribuir com o INSS.

Analisando o gráfico 4, observa-se que 40% (quarenta por cento) da amostra apresenta idade entre 31 e 40 anos, 33% (trinta e três por cento) com idade entre 21 e 30 anos, 13% (treze por cento) com idades entre 41 e 50 anos e 13% (treze por cento) com idades acima de 50 anos. Nesta amostra não teve trabalhadores com idade até 20 anos.

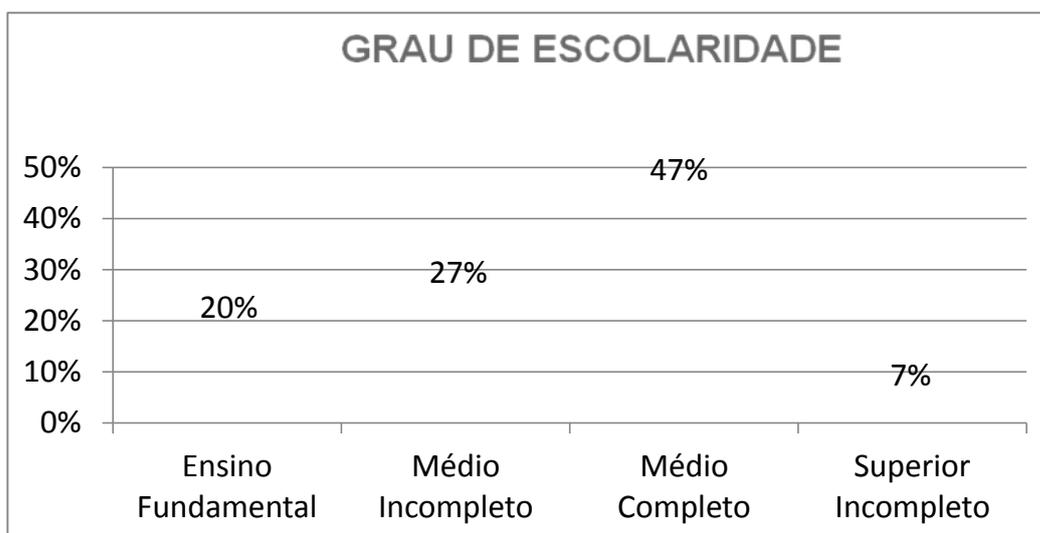
Gráfico 4: Idade dos Trabalhadores Informais



Fonte: Elaboradas pela autora

Quanto ao grau de escolaridade, verifica-se no gráfico 5 que 20% (vinte por cento) dos entrevistados possuem somente o ensino fundamental, 27% (vinte e sete por cento) têm o ensino médio incompleto, 47% (quarenta e sete por cento) o ensino médio completo, e 7% (sete por cento) possui superior incompleto.

Gráfico 5: Grau de escolaridade dos Trabalhadores Informais

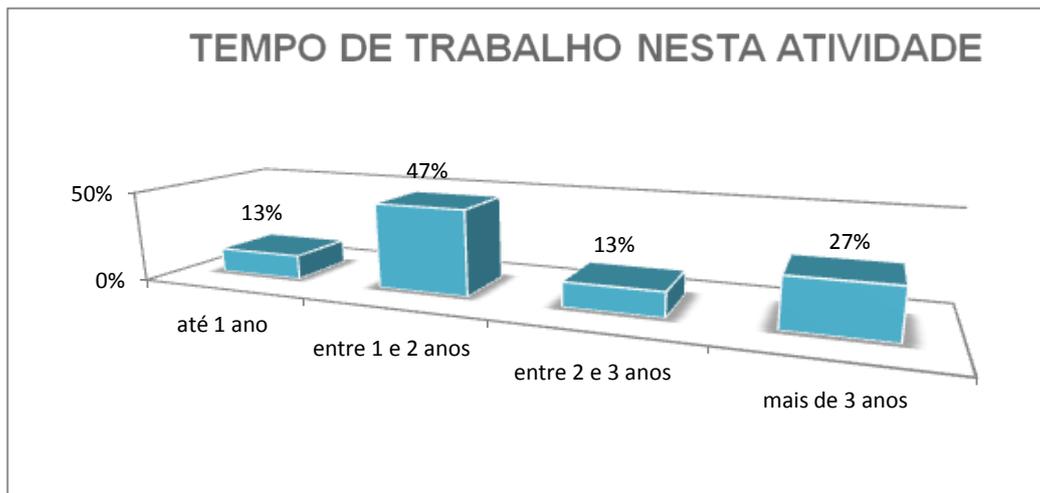


Fonte: Elaborado pela autora

O gráfico 6 apresenta a quantidade de anos de trabalho nesta atividade. Observa-se que 13% (treze por cento) dos entrevistados responderam que trabalham há menos de um ano, 47

% quarenta e sete por cento) afirmaram que trabalham até dois anos, 13 % (treze por cento) disseram que trabalham até três anos e 26% (vinte e seis por cento) trabalham há mais de três anos.

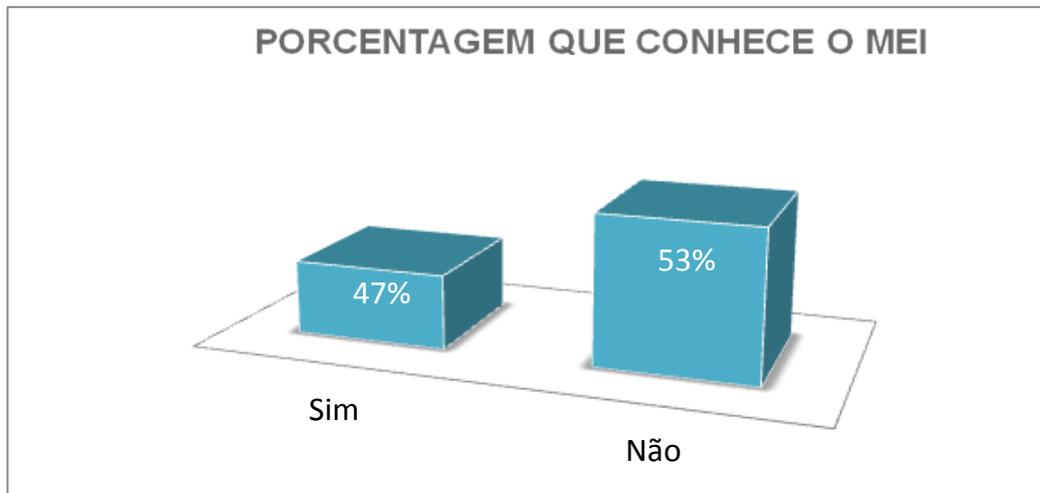
Gráfico 6: Quantidade de anos que Trabalha nesta Atividade



Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com o gráfico 7, sobre o conhecimento dos trabalhadores em relação ao MEI, 53% (cinquenta e três por cento) dos entrevistados responderam que não conheciam o MEI e 47% (quarenta e sete por cento) responderam que conhecem o MEI, mas, mesmo assim, não quiseram optar, acreditando que teriam a mesma burocracia do ME ou EPP para sua constituição.

Gráfico 7: Quantidade de Trabalhadores Informais que conhecem o MEI



Fonte: Elaborado pela autora

Quanto ao motivo para não opção, o gráfico 8 demonstra que 27% (vinte e sete por cento) dos entrevistados, embora conhecessem o MEI, disseram não ter interesse em sair do mercado informal, 20% (vinte por cento) acharam desvantajoso, preferindo continuar na informalidade, e o dado preocupante, 53 % (cinquenta e três por cento) dos respondentes afirmaram desconhecer o MEI.

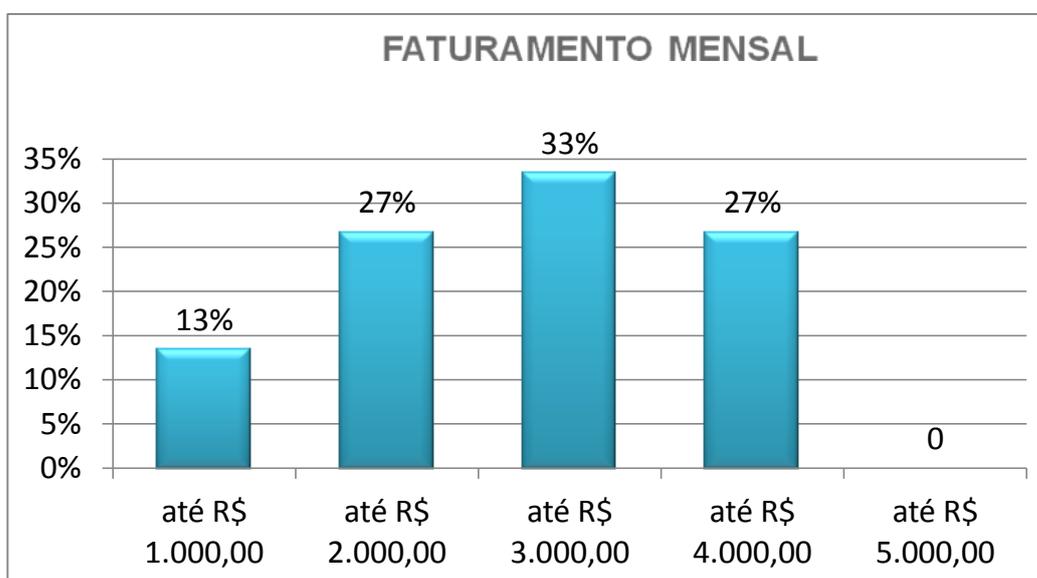
Gráfico 8: Motivos para a não opção pelo MEI



Fonte: Elaborado pela autora

Na questão faturamento mensal, analisando o gráfico 9, verificou-se que 13% (treze por cento) dos pesquisados possuem um faturamento mensal menor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), 27% (vinte e sete por cento) possuem um faturamento mensal médio acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 33% (trinta e três por cento) afirmaram ter um faturamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), e 27% (vinte e sete por cento) também afirmaram faturar até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

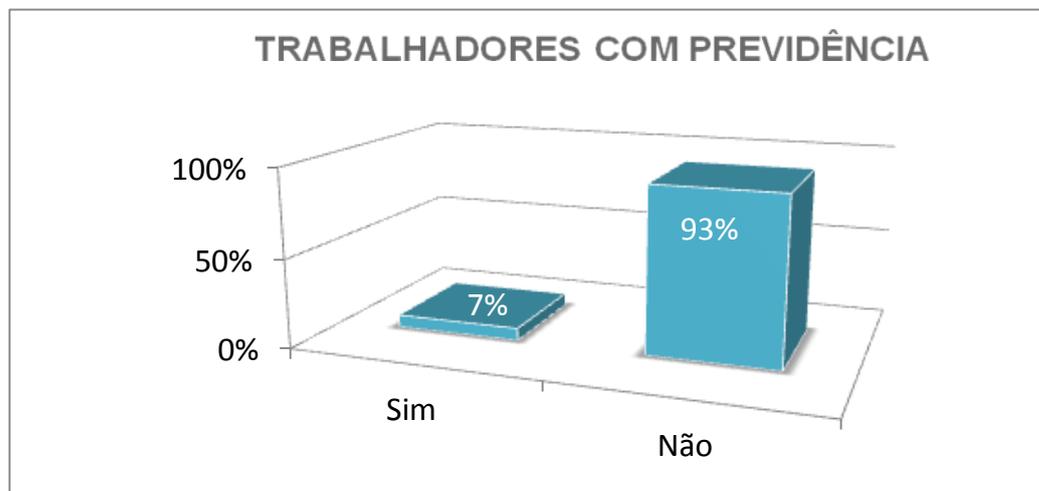
Gráfico 9: Faturamento mensal dos Trabalhadores Informais



Fonte: Elaborado pela autora

Sobre a questão se o entrevistado possui previdência oficial, o gráfico demonstra que somente 7% (sete por cento) respondeu que sim. A maioria dos respondentes, 93% (noventa e três por cento) disse não possuir previdência privada. Este resultado é preocupante, pois a maioria dos trabalhadores, além de não ser coberto por uma previdência privada, não contribui para o INSS.

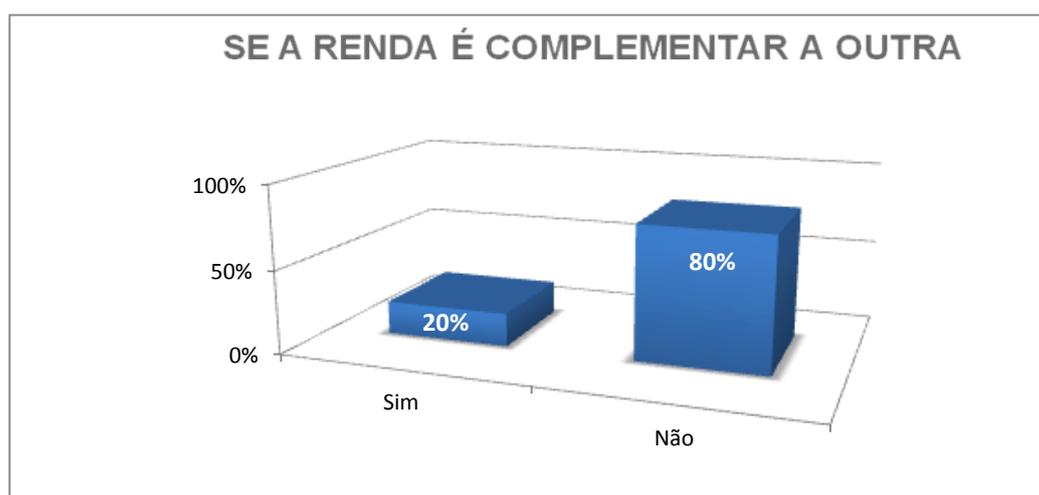
Gráfico 10: Trabalhadores Informais que possuem Previdência Privada



Fonte: Elaborado pela autora.

No quesito se esta renda é complementar a outra, a análise do gráfico 11 relata que 20% (vinte por cento) dos respondentes disseram que sim, que não é a renda principal, e 80% (oitenta por cento) afirmaram que esta é a sua única fonte de renda familiar.

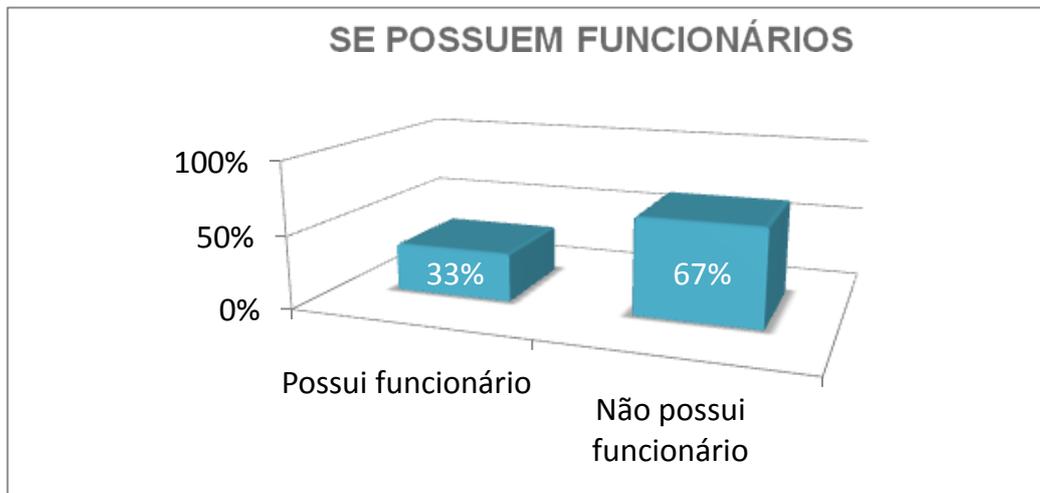
Gráfico 11: Se esta Renda é Complementar



Fonte: Elaborado pela autora

Quanto a ter funcionários, de acordo com a análise do gráfico 12, verifica-se que 33% (trinta e três por cento) afirmaram possuir um funcionário e 67 % (sessenta e sete por cento) disseram que trabalhavam sozinhos.

Gráfico 12: Trabalhadores Informais que tem funcionário



Fonte: Elaborado pela autora

Esta constatação é mais um indício do grande número de trabalhadores informais, pois, além de não possuírem um negócio formal, legalizado, ainda empregam pessoas sem garantia dos direitos trabalhistas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como tema e principal objetivo analisar do ponto de vista econômico e social a vantagem que o microempresário pode ter com o enquadramento no MEI.

O objetivo geral e os objetivos específicos foram alcançados no decorrer deste trabalho.

De acordo com a análise da legislação, percebe-se que são várias as vantagens para quem se enquadra neste regime. Alguns dos principais entraves da abertura de uma pequena empresa, que eram as taxas e impostos que não condiziam com o faturamento das pequenas empresas, foi sanado com a criação da Lei Complementar nº 128/08. Nesse sentido, destaca-se que o processo de abertura da pequena empresa foi amplamente simplificado.

Do ponto de vista social a nova legislação resgatou uma parcela da população que se encontrava na informalidade, dando subsídios para que eles regularizem sua situação e adquiram, assim, todos os benefícios que venham a garantir uma vida melhor, como aposentadoria por tempo de serviço e outros auxílios.

Quanto à análise do questionário, concluí-se que, embora a Legislação exista desde 2008, muitos trabalhadores informais ainda não a conhecem. Alguns até ouviram falar, mas, por desconhecerem as vantagens, não se sentem interessados em buscar mais informações a respeito do processo de formalização.

Concluiu-se que o atual modelo favorece o microempreendedor individual de várias formas, seja reduzindo os impostos, desburocratizando e melhorando os processos ou ainda possibilitando a esses profissionais e seus funcionários o amparo da previdência social. Este modelo cria a possibilidade para os empresários informais com pequeno faturamento de formalizarem suas atividades, resgatando assim sua dignidade e propiciando maiores oportunidades de crescimento profissional. Apesar disto, enfatiza-se que a maioria dos pequenos empresários do ramo de cachorro quente estudados, que poderiam se enquadrar no MEI, permanecem na informalidade por falta de conhecimento das vantagens que esta lei disponibiliza.

4.1 SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS

Considerando que há vários segmentos de atividades que podem ser enquadradas no MEI, as sugestões para futuros trabalhos são:

- A aplicação de questionários a trabalhadores ambulantes.
- A repetição desta pesquisa em outro momento.
- A repetição desta pesquisa numa região diferente da abordada neste estudo.

5 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 6. Ed. São Paulo, 2003

ANJOS, Maria Anita dos; FARAH, Moisés Jr. **Economia Brasileira**. Disponível em: <http://www.fae.edu/publicacoes/pdf/economia/4.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2012.

ÁVILA, Marcelo de. **A evolução do mercado de trabalho metropolitano segundo a leitura da Nova Metodologia da Pesquisa Mensal de Emprego no período de março de 2002 a dezembro de 2006**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/boletim_mercado_de_trabalho/mt32/02_Nota_tecnica.pdf. Acesso em: 05 abr. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, acesso em 25 mar. 2012.

CHAHAD, José Paulo Zeetano. **Regulamentação do Mercado de Trabalho e Diálogo Social: a experiência brasileira recente**. Disponível em: <http://www.cepal.org/brasil/noticias/noticias/3/34013/regulacaomercadotrabalhoChahad.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2012.

_____. Lei n. 9.317/96, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte – SIMPLES. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei931796.htm>. Acesso em 05 abr. 2012.

_____. Lei n. 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 04 abr. 2012.

_____. Lei Complementar n. 123/06, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em: 04 abr. 2012.

_____. Lei Complementar n. 128/08, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>. Acesso em: 04 abr. 2012.

_____. Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm. Acesso em: 13 mai. 2012.

_____. Decreto Lei n. 486/69, de 03 de março de 1969. Dispõe sobre escrituração e livros mercantis e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0486.htm. Acesso em 05 abr. 2012.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Setor informal urbano e formas de participação na produção.** São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1983.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1991.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GROSS, Fabrício. **Mudança organizacional:** A importância da comunicação sobre o processo de mudança organizacional. Out. 2005. Disponível em: <http://amigonerd.net/trabalho/25499-a-importancia-da-comunicacao-sobre>. Acesso em 20 abr. 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br> Acesso em: 25 set. 2011

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Economia informal urbana 2003.** Rio de Janeiro: 2005. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ecinf/2003/ecinf2003.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2012.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais 2005.** Rio de Janeiro: 2006. Disponível em: http://www.ibge.com.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2005/indic_sociais2005.pdf. Acesso em: 22 abr. 2012.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa mensal de emprego. Jan. 2012. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/default.shtm. Acesso em: 22 abr. 2012.

KRAYCHETE, G. (Org.). **Economia dos setores populares:** entre a realidade e a utopia. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Capina; Salvador: CESE: UCSAL, 2000.

KON, Anita. **DIVERSIDADES NAS CONDIÇÕES DE INFORMALIDADE DO TRABALHO BRASILEIRO.** São Paulo: PUC, 2004. Disponível em: <http://anpec.org.br/encontro2004/artigos/A04A156.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo:Atlas, 1991.

MACHADO, A. F.; PENIDO, M.; OLIVEIRA, J. M. de. **Análise de sobrevivência na posição de trabalhador por contapropria no Brasil metropolitano (1997 a 2001)**. ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO TRABALHO, 9, 2005, Recife. Anais. São Paulo: Abr, 2005.

Marion, José Carlos; Iudícibus, Sérgio de. **Contabilidade comercial**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010. 432 p..

NAME, R; BUGARIN, M. **Fatores determinantes e evolução da economia submersa no Brasil**. Estudos Econômicos, São Paulo, Vol. 33, Nº 2, 2003.

NERI, Marcelo. **Informalidade**. Mar. 2007. Disponível em: http://desafios.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/previdencianobrasil/Arq17_Cap08Informalidade.pdf. Acesso em: 03 mai. 2012.

MELO, Hildete Pereira de; Vasconcelos. **A economia informal metropolitana: um estudo baseado na ECINF/IBGE**. UFF. 2008. Disponível em: http://www.uff.br/econ/download/tds/UFF_TD231.pdf. Acesso em 03 mai. 2012

PESQUISA DE PERFIL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL. 2011. Disponível em: [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/FFA96CD1D2798CC4832579100043A8FE/\\$File/NT000463DA.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/FFA96CD1D2798CC4832579100043A8FE/$File/NT000463DA.pdf). Acesso em 02 mai 2012.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. 2012. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/beneficios/index.htm>. Acesso em: 02 mar.2012.

RICHARDSON, Roberto Jarry; Peres, José Augusto de Souza. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas empresas. **ABC da Sala do Empreendedor: Como simplificar a abertura e facilitar a vida das Micro e Pequenas Empresas do seu Município**. Disponível em: http://www.sebraesp.com.br/Institucional/PolíticasPublicas/Documents/abc_sala_empreendedor.pdf. Acesso em: 10 abr. 2012.

SILVA, Edina, MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SILVA, Thiago Andrey. **ANÁLISE DO CLIMA ORGANIZACIONAL E QUALIDADE DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS: UM ESTUDO NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**. Itajaí: UNIVALI, 2008. 83p.. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Thiago%20Andrey%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2012.

SOUZA, Antonio Carlos de; FIALHO, Francisco Antonio pereira, OTANI, Nilo. **TCC: métodos e técnicas**. Florianópolis: Visual Bouks, 2007. 160p.

TEIXEIRA, Patrícia Lima. **Aplicação da Lei Geral das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas Licitações**. Manaus: Centro Universitario de Ensino Superior do Amazonas Curso de Graduação em Direito 2008. Disponível em: [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/E4A562860016BE0C83257671005D0DC7/\\$File/NT00042D1A.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/E4A562860016BE0C83257671005D0DC7/$File/NT00042D1A.pdf). Acesso em: 07 mar. 2012.

TOKMAN, V. E., SOUZA, P. R. *El sector informal urbano en America Latina*. Revista Internacional del Trabajo, v. 94, n. 3, 1976.

6 ANEXO I

Conforme o Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 – artigos 91, inciso I e 92, § 2º, inciso I).

A

1. ABATEDOR(A) DE AVES
2. ABATEDOR(A) DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO
3. ACABADOR(A) DE CALÇADOS
4. AÇOUGUEIRO(A)
5. ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS
6. ADESTRADOR(A) DE CÃES DE GUARDA
7. AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO E PERMISSIONÁRIO
8. AGENTE DE VIAGENS
9. AGENTE FUNERÁRIO
10. AGENTE MATRIMONIAL
11. ALFAIATE
12. ALINHADOR(A) DE PNEUS
13. AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA
14. ANIMADOR(A) DE FESTAS
15. ANTIQUÁRIO(A)
16. APLICADOR(A) AGRÍCOLA
17. APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS
18. ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL
19. ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS
20. ARTESÃO(Ã) DE BIJUTERIAS
21. ARTESÃO(Ã) EM BORRACHA
22. ARTESÃO(Ã) EM CERÂMICA
23. ARTESÃO(Ã) EM CIMENTO
24. ARTESÃO(Ã) EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS
25. ARTESÃO(Ã) EM COURO
26. ARTESÃO(Ã) EM GESSO
27. ARTESÃO(Ã) EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL
28. ARTESÃO(Ã) EM MADEIRA
29. ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS
30. ARTESÃO(Ã) EM METAIS
31. ARTESÃO(Ã) EM METAIS PRECIOSOS
32. ARTESÃO(Ã) EM OUTROS MATERIAIS
33. ARTESÃO(Ã) EM PAPEL
34. ARTESÃO(Ã) EM PLÁSTICO
35. ARTESÃO(Ã) EM VIDRO
36. ASTRÓLOGO(A)
37. AZULEJISTA

B

1. BALANCEADOR(A) DE PNEUS
2. BALEIRO(A)
3. BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
4. BARBEIRO(A)
5. BARQUEIRO(A)
6. BARRAQUEIRO(A)
7. BENEFICIADOR(A) DE CASTANHA
8. BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)
9. BIKE PROPAGANDISTA
10. BOLACHEIRO(A)/BISCOITEIRO(A)
11. BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO
12. BONELEIRO(A) (FABRICANTE DE BONÉS)
13. BORDADEIRO(A)
14. BORRACHEIRO(A)
15. BRITADOR

C

1. CABELEIREIRO(A)
2. CALAFETADOR(A)
3. CAMINHONEIRO(A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS
4. CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE
5. CAPOTEIRO(A)
6. CARPINTEIRO(A)
7. CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A)
8. CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)
9. CARREGADOR DE MALAS
10. CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS
11. CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA
12. CARROCEIRO - TRANSPORTE DE MUDANÇA
13. CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS
14. CHAPELEIRO(A)
15. CHAVEIRO(A)
16. CHOCOLATEIRO(A)
17. CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE
18. CHURRASQUEIRO(A) EM DOMICÍLIO
19. CLICHERISTA
20. COBRADOR(A) DE DÍVIDAS
21. COLCHOEIRO(A)
22. COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
23. COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS
24. COLOCADOR(A) DE PIERCING
25. COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS
26. COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS
27. COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS
28. COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
29. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO
30. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ
31. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
32. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

33. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
34. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA
35. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
36. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA
37. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA
38. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
39. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
40. COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM
41. COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
42. COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS
43. COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS
44. COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
45. COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS
46. COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
47. COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO
48. COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS
49. COMERCIANTE DE BEBIDAS
50. COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
51. COMERCIANTE DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
52. COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
53. COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
54. COMERCIANTE DE CALÇADOS
55. COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA
56. COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ
57. COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA
58. COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
59. COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
60. COMERCIANTE DE EMBALAGENS
61. COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
62. COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
63. COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
64. COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
65. COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
66. COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS
67. COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
68. COMERCIANTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
69. COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS
70. COMERCIANTE DE LATICÍNIOS
71. COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES
71. COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS
72. COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
73. COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
74. COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO
75. COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
76. COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS
77. COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS
78. COMERCIANTE DE MÓVEIS
79. COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE
80. COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
81. COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO
82. COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
83. COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

84. COMERCIANTE DE PERUCAS
85. COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS
86. COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
87. COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
88. COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA
89. COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
90. COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA
91. COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
92. COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
93. COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS
94. COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL
95. COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS
96. COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR
97. COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL
98. COMERCIANTE DE TECIDOS
99. COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
100. COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE
101. COMERCIANTE DE VIDROS
102. COMPOTEIRO(A)
103. CONFECCIONADOR(A) DE CARIMBOS
104. CONFECCIONADOR(A) DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
105. CONFEITEIRO(A)
106. CONTADOR(A)/TÉCNICO(A) CONTÁBIL
107. COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA
108. COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, SOB MEDIDA
109. COVEIRO
110. COZINHEIRO(A) QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO
111. CRIADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
112. CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE
113. CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA
114. CROCHETEIRO(A)
115. CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS
116. CUNHADOR(A) DE MOEDAS E MEDALHAS
117. CURTIDOR DE COURO
118. CUSTOMIZADOR(A) DE ROUPAS

D

1. DEDETIZADOR(A)
2. DEPILADOR(A)
3. DIGITADOR(A)
4. DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)
5. DISTRIBUIDOR(A) DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA
6. DOCEIRO(A)
7. DUBLADOR(A)

E

1. EDITOR(A) DE JORNAIS
2. EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES
3. EDITOR(A) DE LIVROS
4. EDITOR(A) DE REVISTAS
5. EDITOR(A) DE VÍDEO

6. ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS
7. ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
8. ENCADERNADOR(A)/PLASTIFICADOR(A)
9. ENCANADOR
10. ENGRAXATE
11. ENTREGADOR DE MALOTES
12. ENVASADOR(A) E EMPACOTADOR(A)
13. ESTAMPADOR(A) DE PEÇAS DO VESTUÁRIO
14. ESTETICISTA
15. ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
16. ESTOFADOR(A)

F

1. FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
2. FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCADO
3. FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU TORRADOS E SALGADOS
4. FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS
5. FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS
6. FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS
7. FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA
8. FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
9. FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE
10. FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO
11. FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA
12. FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA
13. FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS
14. FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO
15. FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS
16. FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS
17. FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO
18. FABRICANTE DE CHÁ
19. FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO
20. FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS
21. FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS
22. FABRICANTE DE DESINFESTANTES
23. FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
24. FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA
25. FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL
26. FABRICANTE DE ESPECIARIAS
27. FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS
28. FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO
29. FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ
30. FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO
31. FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ
32. FABRICANTE DE GELO COMUM
33. FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
34. FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL
35. FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
36. FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS
37. FABRICANTE DE LATICÍNIOS
38. FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS
39. FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

40. FABRICANTE DE MALAS
41. FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
42. FABRICANTE DE MEIAS
43. FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS
44. FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
45. FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO
46. FABRICANTE DE PAPEL
47. FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - FACÇÃO
48. FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - FACÇÃO
49. FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACÇÃO
50. FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS
51. FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS
52. FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
53. FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA
54. FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA
55. FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR
56. FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE
57. FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ
58. FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO
59. FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS
60. FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS
61. FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS
62. FABRICANTE DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
63. FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
64. FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS
65. FARINHEIRO DE MANDIOCA
66. FARINHEIRO DE MILHO
67. FERRAMENTEIRO(A)
68. FERREIRO/FORJADOR
69. FILMADOR(A)
70. FORNECEDOR(A) DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS
71. FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)
72. FOTOCOPIADOR(A)
73. FOTÓGRAFO(A)
74. FOTÓGRAFO(A) AÉREO
75. FOTÓGRAFO(A) SUBMARINO
76. FUNILEIRO / LANTERNEIRO

G

1. GALVANIZADOR(A)
2. GESSEIRO(A)
3. GRAVADOR(A) DE CARIMBOS
4. GUARDADOR(A) DE MÓVEIS
5. GUIA DE TURISMO
6. GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)

H

1. HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS

I

1. INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV
2. INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
3. INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE
4. INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO
5. INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS
6. INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
7. INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
8. INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES
9. INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
10. INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS
11. INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
12. INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
13. INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL
14. INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS
15. INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS
16. INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS
17. INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS
18. INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA
19. INSTRUTOR(A) DE MÚSICA

J

1. JARDINEIRO(A)
2. JORNALEIRO(A)

L

1. LAPIDADOR(A)
2. LAVADEIRO(A) DE ROUPAS
3. LAVADEIRO(A) DE ROUPAS PROFISSIONAIS
4. LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO
5. LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ
6. LIVREIRO(A)
7. LOCADOR DE ANDAIMES
8. LOCADOR(A) DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS
9. LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
10. LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
11. LOCADOR(A) DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES
12. LOCADOR(A) DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES
13. LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
14. LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
15. LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
16. LOCADOR(A) DE MATERIAL MÉDICO
17. LOCADOR(A) DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS
18. LOCADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
19. LOCADOR(A) DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS
20. LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
21. LOCADOR(A) DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO,

EXCETO ANDAIMES

22. LOCUTOR(A) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO

M

1. MÁGICO(A)
2. MANICURE/PEDICURE
3. MAQUIADOR(A)
4. MARCENEIRO(A)
5. MARMITEIRO(A)
6. MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
7. MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS
8. MERCEEIRO(A)/VENDEIRO(A)
9. MERGULHADOR(A) (ESCAFANDRISTA)
10. MOENDEIRO(A)
11. MONTADOR(A) DE MÓVEIS
12. MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
13. MOTOBOY
14. MOTOTAXISTA
15. MOVELEIRO(A)
16. MOVELEIRO(A) DE MÓVEIS METÁLICOS

O

1. OLEIRO(A)
2. OPERADOR(A) DE MARKETING DIRETO
3. ORGANIZADOR(A) DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO, MUNICIPAL
4. OURIVES

P

1. PADEIRO(A)
2. PANFLETEIRO(A)
3. PAPELEIRO(A)
4. PASTILHEIRO(A)
5. PEDREIRO
6. PEIXEIRO(A)
7. PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS
8. PINTOR(A) DE PAREDE
9. PIPOQUEIRO(A)
10. PIROTÉCNICO(A)
11. PIZZAIOLO(A) EM DOMICÍLIO
12. POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO
13. PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO
14. PROFESSOR(A) PARTICULAR
15. PROMOTOR(A) DE EVENTOS
16. PROMOTOR(A) DE TURISMO LOCAL
17. PROMOTOR(A) DE VENDAS
18. PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL
19. PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES
20. PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING
21. PROPRIETÁRIO(A) DE CANTINAS

22. PROPRIETÁRIO(A) DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS
23. PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE CHÁ
24. PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE SUCOS
25. PROPRIETÁRIO(A) DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS
26. PROPRIETÁRIO(A) DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
27. PROPRIETÁRIO(A) DE FLIPERAMA
28. PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA
29. PROPRIETÁRIO(A) DE LANCHONETE
30. PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO
31. PROPRIETÁRIO(A) DE RESTAURANTE
32. PROPRIETÁRIO(A) DE SALA DE ACESSO À INTERNET
33. PROPRIETÁRIO(A) DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR

Q

1. QUEIJEIRO(A)/ MANTEIGUEIRO(A)
2. QUITANDEIRO(A)
3. QUITANDEIRO(A) AMBULANTE

R

1. RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2. RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO
3. RECICLADOR(A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO
4. RECICLADOR(A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS
5. RECICLADOR(A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO
6. REDEIRO(A)
7. RELOJOEIRO(A)
8. REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER
9. RENDEIRO(A)
10. REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA
11. REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO
12. REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
13. REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS
14. REPARADOR(A) DE BICICLETA
15. REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS
16. REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS
17. REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
18. REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
19. REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
20. REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO-ELETRÔNICOS
21. REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO
22. REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS
23. REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
24. REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS
25. REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
26. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-27. ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO
28. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
29. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA
30. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA

31. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, 32. DO COURO E CALÇADOS
33. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA
34. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO
35. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS
36. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA BARES E LANCHONETES
37. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO
38. REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
39. REPARADOR(A) DE MÓVEIS
40. REPARADOR(A) DE PANEIAS (PANELEIRO)
41. REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS
42. REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS
43. REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA
44. REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS
45. REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL
46. RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS
47. RESTAURADOR(A) DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS
48. RESTAURADOR(A) DE LIVROS
49. RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE
50. RESTAURADOR(A) DE PRÉDIOS HISTÓRICOS
51. RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
52. REVELADOR(A) FOTOGRÁFICO

S

1. SALGADEIRO(A)
2. SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO
3. SALSICHEIRO(A)/LINGUICEIRO(A)
4. SAPATEIRO(A)
5. SELEIRO(A)
6. SEPULTADOR
7. SERIGRAFISTA
8. SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO
9. SERRALHEIRO(A)
10. SINTEQUEIRO(A)
11. SOLDADOR(A) / BRASADOR(A)
12. SORVETEIRO(A)
13. SORVETEIRO(A) AMBULANTE

T

1. TANOEIRO(A)
2. TAPECEIRO(A)
3. TATUADOR(A)
4. TAXISTA
5. TECELÃO(Ã)
6. TECELÃO(Ã) DE ALGODÃO
7. TÉCNICO(A) DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
8. TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR
9. TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS

10. TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA
11. TELHADOR(A)
12. TINTUREIRO(A)
13. TORNEIRO(A) MECÂNICO
14. TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
15. TOSQUIADOR(A)
16. TRANSPORTADOR(A) AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
17. TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR
18. TRANSPORTADOR(A) DE MUDANÇAS
19. TRANSPORTADOR(A) MARÍTIMO DE CARGA
20. TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO)
21. TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE
22. TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO
23. TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS
24. TRICOTEIRO(A)

V

1. VASSOUREIRO(A)
2. VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
3. VENDEDOR(A) DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO
4. VERDUREIRO
5. VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS
6. VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES
7. VINAGREIRO